

Lei nº 14.754/2023

Tributação da renda auferida
por pessoas físicas residentes
no Brasil com entidades
controladas no exterior

Em 13 de dezembro de 2023, foi publicada a Lei nº 14.754/2023, válida a partir de 1º de janeiro de 2024, que dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no Brasil com aplicações financeiras e entidades controladas no exterior.

São consideradas como controladas as sociedades e as demais entidades, personificadas ou não, **incluídos os fundos de investimento** e as fundações, em que a pessoa física residente no Brasil:

- detiver direitos que assegurem preponderância nas deliberações sociais, poder de eleger ou destituir a maioria dos seus administradores; ou
- possuir mais de 50% de participação no capital social, equivalente, nos direitos à percepção de seus lucros ou ao recebimento de seus ativos na hipótese de sua liquidação.

Abril/2023

Inicialmente, a matéria foi veiculada pela Medida Provisória (MP) nº 1.171/2023.

Dezembro/2023

Conversão do PL nº 4.173 na Lei nº 14.754/2023.

Agosto/2023

Com algumas modificações, a matéria foi incorporada ao Projeto de Lei (PL) nº 4.173/2023.

Como regra geral, os lucros apurados pelas entidades controladas no exterior, por pessoas físicas residentes no Brasil, serão tributados quando efetivamente disponibilizados.

No entanto, os lucros apurados por entidades controladas, diretas ou indiretas, que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes hipóteses (controladas qualificadas) serão tributados em 31 de dezembro do ano em que forem apurados no balanço, **independentemente de qualquer deliberação sobre sua distribuição**, na proporção da participação da pessoa física nos lucros:

- estejam localizadas em país ou dependência com **tributação favorecida**, sejam beneficiárias de **regime fiscal privilegiado**; ou
- apurem **renda ativa própria inferior a 60%** de sua renda total.



Os lucros das controladas deverão ser apurados de forma individualizada, em balanço anual, com exclusão dos resultados da controlada, direta ou indireta, da parcela relativa às participações desta controlada em outras, inclusive quando a entidade for organizada como um fundo de investimento. O balanço deverá ser elaborado com observância:

- aos padrões internacionais de contabilidade (*International Financial Reporting Standards* – IFRS), aos padrões contábeis brasileiros, ao critério do contribuinte; ou
- aos padrões contábeis brasileiros, caso a controlada esteja localizada em país, em dependência com tributação favorecida ou seja beneficiária de regime fiscal privilegiado.

Desafios de adoção

A implementação da nova lei apresenta diversos desafios. Os principais são:

- Adequação e implementação de conceitos contábeis, assim como adequações em plano de contas.
- Desenvolvimento de premissas e julgamentos contábeis.
- Demonstrações contábeis de acordo com os padrões contábeis brasileiros ou internacionais.
- Avaliação da qualidade de dados para implementação da norma.
- Impactos tributários dado o entendimento da Receita Federal do Brasil sobre o tema.
- Utilização do veículo societário mais aderente à estratégia tributária.
- Prazo de adoção da norma e adequação da contabilidade.

Como podemos ajudar?

A PwC pode assessorar você na projeção de potenciais impactos dessa mudança a partir de avaliações de riscos tributários, assim como potenciais recomendações e alternativas de reestruturação e mitigação de riscos.

Consultoria contábil e tributária

- Diagnóstico de adequação da contabilidade atual de empresas ou fundos detidos por pessoas físicas no exterior para os padrões contábeis brasileiros (CPC), ou padrões internacionais de contabilidade, com recomendações de melhores práticas de mercado e mapeamento de alterações a serem efetuadas.
- Avaliação e elaboração de documentação suporte de classificação das aplicações ou dos instrumentos financeiros, de acordo com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros ou IFRS 9 - *Financial Instruments*.
- Avaliação de reclassificação e mensuração de aplicações financeiras/ instrumentos financeiros para adequação aos padrões brasileiros ou internacionais de contabilidade.
- Apoio nas contabilizações de acordo com padrões contábeis brasileiros (CPC), ou padrões internacionais de contabilidade.
- Apoio na elaboração de demonstrações financeiras que atendam aos padrões contábeis brasileiros (CPC), ou padrões internacionais de contabilidade.

- Apoio na avaliação de impactos relacionados ao *impairment*, quando aplicável.
- Apoio no cálculo de conversão de balanço e outras peças de demonstrações contábeis em moeda estrangeira.
- Avaliação em relação ao veículo mais eficiente a ser utilizado para fins de tributação (i.e., fundos de investimento ou empresas *offshore*).
- Análise em relação à opção de declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior, como se fossem detidos diretamente pela pessoa física.
- Avaliação do tratamento tributário aplicável a cada classe de ativos.



Contatos



Gisele Sterzeck

Sócia de Consultoria Contábil

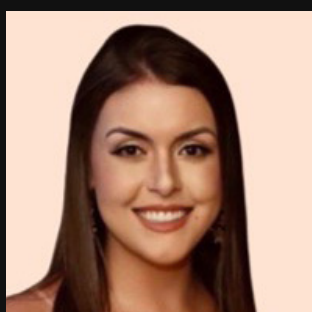
gisele.sterzeck@pwc.com



Eduardo Alves

Sócio de Serviços Financeiros

eduardo.alves@pwc.com



Ana Gaertner

Gerente de Serviços Financeiros

ana.gaertner@pwc.com



Acesse o site:

www.pwc.com.br

Siga a PwC nas redes sociais



Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure

© 2024 PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. Todos os direitos reservados.